



**PARECER Nº 01-CESC, de 2016**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1161/2016 que "INSTITUI A SEMANA DISTRITAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS".**

**AUTOR: Deputado RICARDO VALE**

**RELATOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1161/2016
Folha nº	04
Matrícula:	12058 Rubrica:

**I – RELATÓRIO**

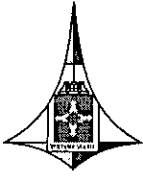
Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº. 1.161/2016, de autoria do Deputado Ricardo Vale, que tem o objetivo de instituir a "Semana Distrital dos Trabalhadores e Trabalhadoras", a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de maio, conforme exposto no art. 1º, que prevê dois parágrafos:

*"§ 1º – Na semana a que se refere o caput deste artigo, o Poder Executivo realizará atividades institucionais como palestras, oficinas, cursos, debates e grupos de trabalho com foco na geração de emprego e qualificação profissional.*

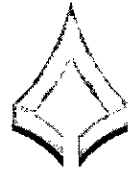
*§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com universidades, associações, organizações não governamentais, conselhos profissionais e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Distrital dos Trabalhadores e das Trabalhadoras".*

Em seu art. 2º, a presente proposta elenca os objetivos da Semana Distrital dos Trabalhadores e das Trabalhadoras. São eles:

*"I – promover cadastramento e encaminhamento para vagas de emprego e cursos de qualificação profissional, emissão de carteira de trabalho, atendimento ao empreendedor individual, micro e pequeno empreendedor, entre outras atividades;*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



*II – apoiar atividades e ações voltadas à qualificação, à geração de renda e ao acesso ao mercado de trabalho;*

*III – incentivar a formalização de microempreendedores individuais, micro e pequenos empreendedores e garantir acesso às informações sobre concessão de microcrédito, oficinas de orientação profissional, cursos técnicos e de qualificação profissional;*

*IV – contribuir para organizações de autogestão na geração de trabalho e renda;*

*V – promover estudos e pesquisas sobre o mundo do trabalho;*

*VI – realizar atividades sobre os direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras”.*

Na justificativa o nobre autor comenta que a proposição é relevante porque pretende “promover iniciativas que visem o acesso do trabalhador ao mercado de trabalho, o aperfeiçoamento e a qualificação profissional”.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura
PL nº 1161/2016
Folia nº 05
Matrícula: 12058 Rubrica:

## **II – VOTO DO RELATOR**

Em consonância com o Art. 69, I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito da proposição *sub examine*, especialmente quanto aos aspectos de necessidade, oportunidade e relevância social.

O projeto em análise institui “A Semana Distrital dos Trabalhadores e Trabalhadoras”, que visa promover ações que colaborem para o aperfeiçoamento e a qualificação profissional e incentive medidas de geração de emprego e renda.

Quanto ao mérito, não há óbices na proposição, tendo em vista que o desemprego no Distrito Federal é um dos maiores das capitais brasileiras. A economia da nossa cidade é demasiadamente dependente do serviço público e necessita ampliar a atuação em diversos setores da economia. A presente proposta sugere medidas que contribuem para o combate ao desemprego e permite acesso ao mercado de trabalho,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



que torna seu objeto meritório e de relevância social.

Todavia, quando se avalia o mérito de uma proposição é preciso considerar as variáveis determinantes e as implicações decorrentes. A proposição determina nos parágrafos § 1º e § 2º do artigo 1º atribuições ao Poder Executivo, uma flagrante invasão de competências.

Nesse sentido, com propósito de não prejudicar a iniciativa do nobre parlamentar e nem contrariar os preceitos constitucionais, propomos a supressão dos parágrafos ora mencionados, sem haver prejuízo ao mérito da matéria.

Portanto, em face da razão acima aduzida, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 1161/16**, de autoria do nobre deputado Ricardo Vale, no âmbito dessa Comissão de Educação, Saúde e Cultura, de acordo com a **EMENDA SUPRESSIVA Nº 1**.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO REGINALDO VERAS**  
Presidente

  
**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**  
Relator

PL 1161 2016  
06  
12058 